

PARECER Nº 108/2001 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 389/97**.

Projeto de autoria do nobre Vereador Carlos Neder visa a incluir parágrafos a artigos da Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, e altera a redação do artigo que estabelece as sanções pelo seu não cumprimento.

O parágrafo que acrescenta ao artigo 1º pretende que não seja concedida licença de funcionamento às empresas de seguro-saúde, de medicina em grupo, cooperativas de trabalho médico ou outras empresas que atuem sob forma de prestação direta ou intermediação dos serviços médicos hospitalares, que não comprovem o atendimento a todas as enfermidades relacionadas no Código Internacional de Doenças, da Organização Mundial de Saúde.

O parágrafo que acrescenta ao artigo 6º determina a fiscalização obrigatória daquelas empresas, uma vez por ano, sem prejuízo de outras vistorias que a Administração venha a julgar convenientes, ea alteração do artigo 10, refere-se ao valor das multas a ser aplicadas, antes fixadas em UFM para UFIR.

Esta Comissão já havia se manifestado favoravelmente, vindo a reiterar sua posição, concorda com o substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18/10/01.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Vicente Cândido - Relator

Dalton Silvano

Devanir Ribeiro

Havanir Nimtz